



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Ao Projeto de Lei Nº 5.661, DE 2016

(Apensado: PL nº 5.597/2016)

Altera os arts. 3º, 18 e 25 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para ampliar o rol de setores beneficiários da Lei Rouanet, e modifica o art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para estender os benefícios previstos nos dois diplomas legais não apenas a universidades públicas, mas a todas as instituições de ensino superior públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 3º, 18 e 25 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

II -

f) produção de esculturas e peças artísticas de caráter permanente, destinadas à instalação em logradouros e espaços públicos no Brasil;

.....” (NR)

“Art.18.....

§ 3º

i) confecção de esculturas e peças artísticas de caráter permanente, destinadas à instalação em logradouros e espaços públicos no Brasil;

j) equipamentos culturais de instituições de ensino superior públicas, conforme acordo dessas instituições com seus incentivadores e resguardando, para o caso das universidades públicas, os recursos do incentivo para o caixa único da instituição, os quais não poderão ser contingenciados e deverão ser destinados às unidades, aos setores ou aos projetos que sejam responsáveis por gerir os respectivos equipamentos culturais." (NR)

“Art. 25.

V – artes plásticas e visuais, artes gráficas, gravuras, cartazes, filatelia, escultura, grafite e outras congêneres;

..... ” (NR)

Art. 2º Os §§ 2º e 3º do art. 53 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53

§ 2º As doações, inclusive monetárias, podem ser dirigidas a setores ou projetos específicos, conforme acordo entre doadores e instituições de ensino superior.

§ 3º No caso das instituições de ensino superior (IES) públicas, os recursos das doações devem ser dirigidos ao caixa único da instituição, com destinação garantida às unidades, aos setores ou aos projetos a serem beneficiados e não podendo ser contingenciados” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2018.

Deputada RAQUEL MUNIZ
Presidente